

**Institui o "Dossiê Mulher Rio-Branquense", estabelece diretrizes para a coleta, sistematização e divulgação de dados sobre a violência contra a mulher no Município de Rio Branco e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Dossiê Mulher Rio-Branquense, instrumento destinado à coleta, sistematização, análise e divulgação periódica de dados estatísticos sobre a violência contra a mulher registrada ou atendida pelos serviços públicos municipais.

**Art. 2º** O Dossiê Mulher Rio-Branquense tem como objetivos:

**I – dar visibilidade à dimensão e às características da violência contra a mulher no Município de Rio Branco;**

**II – subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas municipais de prevenção, enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;**

**III – promover transparência e ampliar o acesso da sociedade às informações sobre a violência de gênero;**

**IV – contribuir para a identificação de regiões e bairros com maior incidência de ocorrências, auxiliando no direcionamento de políticas públicas e ações de proteção.**

**Art. 3º** O Dossiê poderá consolidar dados provenientes dos registros e atendimentos realizados por órgãos e serviços públicos municipais, especialmente:

**I – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, incluindo notificações de violência interpessoal, atendimentos de urgência e registros da atenção básica;**

**II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, incluindo atendimentos realizados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e demais equipamentos da rede socioassistencial;**

**III – Guarda Municipal, quando instituída no Município de Rio Branco, nos limites das atribuições que lhe forem conferidas por lei municipal específica.**

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos estaduais e federais, especialmente com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil, Poder Judiciário e demais instituições competentes, para fins de integração de dados estatísticos ao Dossiê.

**Art. 4º** Os dados publicados no Dossiê Mulher Rio-Branquense deverão ser apresentados de forma anonimizada, observando a legislação vigente de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**§1º O Dossiê poderá apresentar informações consolidadas contendo, sempre que possível:**

**I – perfil da vítima, incluindo faixa etária, raça ou cor, escolaridade, profissão, existência de deficiência e região ou bairro de residência;**

**II – perfil do agressor, incluindo faixa etária e vínculo ou relação com a vítima;**

**III – tipificação da violência, tais como física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral;**

**IV – caracterização da ocorrência, incluindo data, local do fato, eventual reincidência e existência de medida protetiva.**

**§2º Em nenhuma hipótese o Dossiê poderá divulgar informações que permitam a identificação direta ou indireta das vítimas.**

**Art. 5º** Na hipótese de criação da Guarda Municipal no Município de Rio Branco, a integração de seus registros ao Dossiê Mulher Rio-Branquense far-se-á automaticamente, nos termos do inciso III do art. 3º desta Lei, independentemente de ato normativo complementar.

**Parágrafo único.** A lei de criação da Guarda Municipal deverá prever, entre suas atribuições, o registro de ocorrências relacionadas à violência contra a mulher e a obrigatoriedade de compartilhamento desses dados com o órgão municipal responsável pelo Dossiê, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 6º** O Dossiê Mulher Rio-Branquense poderá ser publicado anualmente pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente em formato digital e de dados abertos, em portal eletrônico oficial do Município.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, a publicação ocorrerá no mês de março, em referência ao Dia Internacional da Mulher, como forma de ampliar a conscientização e o debate público sobre o enfrentamento à violência de gênero.

**Art. 7º** Caberá ao órgão municipal responsável pela coordenação das políticas públicas para as mulheres a consolidação, análise e divulgação dos dados previstos nesta Lei.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, no que couber.

**Art. 9º** A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e poderá ser executada com recursos e estruturas administrativas já existentes no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR**  
**MATHEUS**  
**PAIVA**

Rio Branco - AC, 10 de Março de 2026

**Matheus Paiva**  
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

A violência contra a mulher é uma das mais graves violações de direitos humanos da atualidade e constitui um problema social que exige respostas firmes e estruturadas do poder público.

Apesar dos avanços legislativos no Brasil, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), os índices de violência doméstica e de gênero ainda são preocupantes em todo o país, inclusive no Estado do Acre.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a criação do Dossiê Mulher Rio-Branquense, instrumento que tem por finalidade consolidar e organizar dados sobre a violência contra a mulher registrados ou atendidos pelos serviços públicos municipais.

Atualmente, muitas dessas informações encontram-se dispersas entre diferentes órgãos e instituições, como serviços de saúde, assistência social, segurança pública e sistema de justiça. A ausência de um diagnóstico consolidado dificulta a formulação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas.

Com a criação do Dossiê, o Município de Rio Branco passará a contar com uma importante ferramenta de gestão pública, capaz de:

- \* identificar o perfil das vítimas e agressores;
- \* mapear as regiões com maior incidência de violência;
- \* orientar a implementação de políticas de prevenção e proteção;
- \* avaliar a efetividade das ações já existentes;
- \* fortalecer a transparência e o controle social.

Experiências semelhantes já foram adotadas em outros estados e municípios brasileiros, demonstrando que a produção sistemática de dados é fundamental para a construção de políticas públicas mais eficientes e baseadas em evidências.

Merece destaque ainda a previsão contida no art. 5º, que antecipa a eventual criação da Guarda Municipal em Rio Branco. O Município não dispõe atualmente desse órgão, mas a Constituição Federal, em seu art. 144, §8º, autoriza expressamente os municípios a constituírem guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações. A norma ora proposta

insere desde já, no ordenamento municipal, a obrigação de que, quando criada, a Guarda Municipal integre a rede de produção de dados do Dossiê, garantindo continuidade e abrangência ao instrumento independentemente de futuras alterações na estrutura de segurança local.

Importa destacar que o presente projeto não cria cargos, nem novas estruturas administrativas, limitando-se a estabelecer diretrizes para a sistematização de dados já produzidos pelos serviços públicos. Dessa forma, não gera aumento obrigatório de despesas e respeita plenamente a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Além disso, o projeto observa rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que todas as informações divulgadas sejam anonimizadas, preservando a identidade e a privacidade das vítimas.

A iniciativa encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como nos princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública.

Assim, ao instituir o Dossiê Mulher Rio-Branquense, o Município dá um passo importante no fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, contribuindo para a proteção da vida, da dignidade e dos direitos das mulheres de nossa cidade.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.